PROJETO DE LEI Nº 01/15

Altera dispositivos da Lei 8.481/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e o seu parágrafo único da Lei 8.481/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, as operações de crédito interno que indica, no montante de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observada as condições negociais estabelecidas pela União.....(NR)

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo, destinam-se a investimentos na área de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador no valor de até R$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) e ao financiamento de contrapartidas no valor de até R$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões) de reais".....(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigor os demais dispositivos da Lei 8.481/2013 que não sofreram modificação com a presente Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2014

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito